

8) - esta reformulação foi elaborada pela FIPE-Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, conforme a Segunda Reformulação do Índice de Preços de Obras Públicas no Estado de São Paulo;

9) - a partir de janeiro de 1988, os Índices Geral de Edificações e os Específicos de Edificações, estão publicados com base de comparação em março de 1986=100;

10) - a partir de janeiro de 1991, os Índices Geral de Edificações e os Específicos de Edificações, estão publicados com base de comparação em dezembro de 1990=100;

11) - a partir de janeiro de 1993, o Índice Geral de Edificações bem como os Índices Específicos de Edificações passaram a ser processados com base em novas estruturas de ponderação. A estrutura relativa ao Índice Geral de Edificações foi extraída de uma obra virtual gerada a partir das obras virtuais dos Índices Específicos. O novo sistema abrange cerca de 500 componentes que acrescem o levantamento de aproximadamente 4.000 cotações de preços por mês. Não houve alteração na fórmula de cálculo;

12) - a partir de março/94 a junho/94 os Índices refletem as variações em URV. E a partir de julho/94 os Índices refletem as variações em R\$(real);

13) - a partir de janeiro/97 o Índice preço de Escola passou a ser calculado de acordo com nova estrutura de ponderação, composto por 282 insumos. A fórmula de cálculo não foi alterada;

14) - a partir de janeiro/2014 os Índices de Obras Públicas calculados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE estão sob a vigência da Lei 12.844/2013, a qual determinou que a incidência da contribuição previdenciária patronal se daria sobre a receita bruta e não mais sobre a folha de pagamento. Para as situações em que a Lei 12.844/2013 não se aplica, os Índices sem influência da desoneração da folha de pagamento serão publicados no mesmo comunicado, mas em tabelas separadas. Caberá ao usuário dos Índices identificar o seu enquadramento na Lei 12.844/2013 e definir qual dos índices utilizar;

15) - a partir de janeiro/2014 os Índices de Obras Públicas (Desonorados pela Lei 12.844/2013) passaram por uma atualização dos parâmetros que compõem o percentual de Encargos Sociais (feriados, dias de chuva, auxílio enfermidade, tempo médio de contrato entre outros);

ÍNDICES DE PREÇOS DE TERRAPLENAGEM (COM Desoneração)

Table with 3 columns: MÊSES, 2014, 2015. Rows for Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro.

ÍNDICES DE PREÇOS DE PAVIMENTAÇÃO (COM Desoneração)

A) - ÍNDICE GERAL DE PAVIMENTAÇÃO (Base: Março de 1994 = 100)

Table with 3 columns: MÊSES, 2014, 2015. Rows for Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro.

B) - ÍNDICES ESPECÍFICOS DE PAVIMENTAÇÃO (Base: Março de 1994=100)

Table with 7 columns: ANOS/MÊSES, 1, 2, 3, 4, 5, 6. Rows for 2014 (Jan to Dec) and 2015 (Jan to Dec).

- NOTAS
1) Melhoria e Reforço do Sub-Leito, Sub-Base ou Base com Material in natura (m³);
2) Transporte de Material para Reforço ou Base (m³ por km);
3) Sub-Base ou Base de Solo Cimento (m³);
4) Sub-Base ou Base de Solo-Brita Graduada e Mecadame Hidráulico (m³);
5) Impriedura Betuminosa (m²);
6) Mecadame Betuminosa e Tratamentos Superficiais (Duplo e Triplo por m²);
7) Camada Betuminosa Usinada por m².

OBSERVAÇÕES SOBRE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM

- 1) - A partir de março de 1976, (base fev/76), os Índices de Pavimentação e Terraplenagem foram processados através de nova fórmula, que admite um sistema de ponderação variável;
2) - os dados básicos de preços para cerca de 30 componentes de cada índice com um total de 900 cotações mensais, foram levantados e calculados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;
3) - os Índices de Preços de Terraplenagem e Pavimentação referentes aos seguintes períodos e anos encontram-se publicados no Diário Oficial do Estado nas datas a seguir: 1969 e 1974 em 14.01.77; 1975 e 1978 em 16.01.79; 1979 em 23.01.81; 1980 em 20.01.82; 1981 em 19.01.83; 1982 em 20.01.84; 1983 e 1984 em 29.01.85; 1985 e 1986 em 17.02.87; 1987 em 22.01.88; 1988 em 18.01.89; 1989 em 23.01.90; 1990 em 17.01.91; 1991 e 1992 em 16.01.93; 1993 em 15.01.94; 1994 e 1995 em 17.01.96; 1996 e 1999 em 17.01.98; 1999 em 19.01.2000; 2000 e 2001 em 16.01.02; 2002 e 2003 em 16.01.04; 2004 e 2005 em 17.01.06; 2006 e 2007 em 16.01.08; 2008 e 2009 em 16.01.10; 2010 e 2011 em 18.01.2012.

englobando 56 componentes, um novo sistema de ponderação dos seus agregados homogêneos, bem como novas tecnologias de produção;

5) - a partir do mês de maio de 1981 (base abril/81), o Índice de Pavimentação passou pela segunda reformulação, englobando 48 componentes, um novo sistema de ponderação dos seus agregados homogêneos, bem como novas tecnologias de produção;

6) - o Índice de Pavimentação Geral, embora com uma metodologia, continuará a ser publicado com base de comparação em dezembro 1968=100;

7) - os Índices Específicos de Pavimentação em número de 7 (sete) estão publicados com base de comparação em abril de 1981=100, e devem ser utilizados nas obras contratadas a partir de maio de 1981;

8) - a partir de janeiro de 1988, os Índices de Preços de Terraplenagem, Pavimentação Geral e Específicos de Pavimentação, estão publicados com base de comparação em março de 1986=100 e devem ser utilizados nas obras contratadas a partir deste mês;

9) - a partir de janeiro de 1991, os Índices de Preços de Terraplenagem, Pavimentação Geral e Específicos de Pavimentação, estão publicados com base de comparação em dezembro de 1990=100 e devem ser utilizados nas obras contratadas a partir deste mês;

10) - a partir de junho de 1994 os Índices de preços de Pavimentação Geral e Específicos de Pavimentação e de Terraplenagem passaram a ser calculados com base em novas estruturas de ponderação, definidas a partir de obras virtuais relativas a cada tipo de obra. A fórmula de cálculo não foi alterada;

11) - a partir de março/94 a junho/94 os Índices refletem as variações em URV. E a partir de julho/94 os Índices refletem as variações em R\$(real);

12) - os índices de preços de obras de Terraplenagem, Pavimentação e seus específicos passaram a ser calculados com base em novas estruturas de ponderação a partir de janeiro de 2000;

13) - a partir de janeiro/2014 os Índices de Obras Públicas calculados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE estão sob a vigência da Lei 12.844/2013, a qual determinou que a incidência da contribuição previdenciária patronal se daria sobre a receita bruta e não mais sobre a folha de pagamento. Para as situações em que a Lei 12.844/2013 não se aplica, os Índices sem influência da desoneração da folha de pagamento serão publicados no mesmo comunicado, mas em tabelas separadas. Caberá ao usuário dos Índices identificar o seu enquadramento na Lei 12.844/2013 e definir qual dos índices utilizar;

ÍNDICES DE PREÇOS DE OBRAS DE ARTES METÁLICAS (COM Desoneração)

A) - ÍNDICE GERAL DE OBRAS DE ARTES METÁLICAS (Base: Março de 1994 = 100)

Table with 3 columns: MÊSES, 2014, 2015. Rows for Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro.

B) - ÍNDICES ESPECÍFICOS DE OBRAS DE ARTES METÁLICAS (Base: Março de 1994=100)

Table with 7 columns: ANOS/MÊSES, 1, 2, 3, 4, 5, 6. Rows for 2014 (Jan to Dec) and 2015 (Jan to Dec).

- OBSERVAÇÕES SOBRE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTES METÁLICAS
1) - O Índice de Preços "Estruturas e Obras de Artes Metálicas" previsto pelo artigo 2º do Decreto 3.540, de 10.04.74, em virtude da variedade de tipos de contratos, foi desagregado nos dois Índices Específicos acima, processados a partir de abril de 1976 (base Março/76) e devem ser adotados nas propostas apresentadas a partir de junho de 1976;
2) - os dados básicos de preços que incluem cerca de 102 componentes, com um total de 1.805 cotações mensais, foram levantados e calculados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, sendo os Índices processados segundo um sistema de ponderação variável;
3) - os Índices de Preços de Estruturas e Obras de Arte Metálicas referentes aos seguintes anos encontram-se publicados no Diário Oficial do Estado nas datas a seguir: abril de 1976 até dezembro de 1978 em 16.01.79; 1979 e 1980 em 23.01.81; 1981 e 1982 em 19.01.83; 1983 e 1984 em 29.01.85; 1985 e 1986 em 17.02.87; 1987 e 1988 em 18.01.89; 1989 em 17.01.91; 1990 em 17.01.91; 1991 e 1992 em 16.01.93; 1993 em 15.01.94; 1994 e 1995 em 17.01.96; 1996 e 1999 em 17.01.98; 1999 em 19.01.2000; 2000 e 2001 em 16.01.02; 2002 e 2003 em 16.01.04; 2004 e 2005 em 17.01.06; 2006 e 2007 em 16.01.08; 2008 e 2009 em 16.01.10; 2010 e 2011 em 18.01.2012.

ÍNDICES DE PREÇOS DE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE EM CONCRETO (COM Desoneração)

A) - ÍNDICE GERAL DE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE EM CONCRETO (Base: Março de 1994 = 100)

Table with 3 columns: MÊSES, 2014, 2015. Rows for Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro.

B) - ÍNDICES ESPECÍFICOS DE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE EM CONCRETO (Base: Março de 1994=100)

Table with 7 columns: ANOS/MÊSES, 1, 2, 3, 4, 5, 6. Rows for 2014 (Jan to Dec) and 2015 (Jan to Dec).

ÍNDICES DE PREÇOS DE SERVIÇOS GERAIS COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA (COM Desoneração)

A) - ÍNDICE GERAL DE SERVIÇOS GERAIS COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA (Base: Março de 1994 = 100)

Table with 3 columns: MÊSES, 2014, 2015. Rows for Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro.

B) - ÍNDICES ESPECÍFICOS DE SERVIÇOS GERAIS COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA (Base: Março de 1994=100)

Table with 7 columns: ANOS/MÊSES, 1, 2, 3, 4, 5, 6. Rows for 2014 (Jan to Dec) and 2015 (Jan to Dec).

OBSERVAÇÕES SOBRE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE EM CONCRETO E SERVIÇOS GERAIS COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA

- 1) - A partir de maio de 1976, os Índices de Estruturas e Obras de Arte em Concreto e o Índice de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra, foram processados através de Nova Fórmula e de um sistema de ponderação variável, incluindo cerca de 160 componentes de 3.500 cotações de preços mensais;
2) - os Índices Específicos de Estruturas e Obras de Arte em Concreto devem ser adotados nas propostas apresentadas, a partir de junho de 1976;
3) - quando o tipo de obra não se adequar aos Índices Específicos, o Índice a ser adotado na cláusula de reajuste contratual, será o Índice de Preços Gerais de Estrutura e Obras de Arte em Concreto;
4) - a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE levantou dados básico de preços e processou os cálculos;
5) - o Índice Geral Estruturas e Obras de Arte em Concreto e o Índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra, referentes aos seguintes períodos e anos encontram-se publicados no Diário Oficial do Estado nas datas a seguir: 1969 e 1974 em 14.01.77; 1975 e 1978 em 16.01.79; 1979 e 1980 em 23.01.81; 1981 e 1982 em 19.01.83; 1983 e 1984 em 29.01.85; 1985 e 1986 em 17.02.87; 1987 e 1988 em 18.01.89; 1989 e 1990 em 17.01.91; 1991 e 1992 em 16.01.93; 1993 em 15.01.94; 1994 e 1995 em 17.01.96; 1996 e 1999 em 17.01.98; 1999 em 19.01.2000; 2000 e 2001 em 16.01.02; 2002 e 2003 em 16.01.04; 2004 e 2005 em 17.01.06; 2006 e 2007 em 16.01.08; 2008 e 2009 em 16.01.10; 2010 e 2011 em 18.01.2012.

Para as situações em que a Lei 12.844/2013 não se aplica, os Índices sem influência da desoneração da folha de pagamento serão publicados no mesmo comunicado, mas em tabelas separadas. Caberá ao usuário dos Índices identificar o seu enquadramento na Lei 12.844/2013 e definir qual dos índices utilizar;

Resolução SF 95, de 28-12-2015

Institui no âmbito da Secretaria da Fazenda a Política de Educação Fiscal para a Cidadania

O Secretário da Fazenda, considerando a instituição do Grupo Estadual de Educação Fiscal - GEFEFSP, através do Decreto 57.362, de 23-09-2011, bem como a criação do Centro de Educação Fiscal na estrutura da Escola Fazendária do Estado - Fazesp, pelo Decreto 60.812, de 30-09-2014, resolve:

Do Objeto
Artigo 1º - Fica instituída no âmbito da Secretaria da Fazenda a Política de Educação Fiscal para a Cidadania, que tem por finalidade conciliar a sociedade quanto a importância dos tributos - seu papel na sociedade e na economia -, bem como no que toca a relevância da transparência e do controle social dos gastos públicos, harmonizando sua relação com o Estado.

Artigo 2º - A finalidade prevista no artigo anterior será alcançada com ações e projetos destinados a estudantes, servidores públicos, contribuintes e sociedade em geral, todos coordenados pelo Centro de Educação Fiscal da Fazesp.
Das Diretrizes
Artigo 3º - São diretrizes da Política de Educação Fiscal para a Cidadania:

- I - Alinhamento aos objetivos estratégicos da Secretaria da Fazenda, e em especial da Coordenadoria de Tecnologia e Gestão Estratégica - CTG;
II - Continuo aperfeiçoamento das ações de transparência da Sefaz e de sua comunicação com a sociedade;
III - Interlocução e parceria com os órgãos dos outros entes federativos que trabalham com a temática da Educação Fiscal no Estado de São Paulo;
IV - Monitoramento e avaliação constante dos projetos desenvolvidos, visando a que os resultados previstos sejam alcançados;

Das Ações
Artigo 4º - As ações mencionadas no artigo 2º seguem a classificação abaixo:

- I - Educacionais: visam alcançar profissionais de educação e estudantes;
II - Tributárias: visam alcançar os contribuintes de tributos estaduais;
III - Sociais: visam alcançar a todos os tipos de público e a
IV - Organizacionais: visam as entidades ou organizações que tratam com tributos ou que atuem estimulando a atividade empresarial ou o exercício da cidadania;
V - Institucionais: visam alcançar o público interno da secretaria de outros órgãos públicos, bem como de outros entes.
Dos Representantes Regionais da Educação Fiscal
Artigo 5º - Cada Regional terá 01 (um) Representante Regional da Educação Fiscal e 01 (um) suplente para atuar na ausência do titular.
Artigo 6º - O Representante Regional da Educação Fiscal é o servidor escolhido pelo Centro de Educação Fiscal dentre os nomes indicados pelas coordenadoras, e designado pelo Diretor da Fazesp, para atuar como responsável pela coordenação das atividades e projetos de disseminação da educação fiscal no âmbito de sua regional, em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pelo Centro de Educação Fiscal da Escola Fazendária, e sob a orientação deste.

Artigo 7º - O Representante Regional da Educação Fiscal tem as seguintes atribuições:

- I - Participar da elaboração do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal, no que concerne às atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Centro de Educação Fiscal;
II - Coordenar a realização das ações e projetos a serem desenvolvidos no âmbito de sua regional;
III - Realizar a interlocução com outros órgãos públicos da unidade e dos municípios que trabalhem com a temática da Educação Fiscal;
IV - Articular parcerias para a disseminação do Programa de Educação Fiscal junto a públicos diversos;
V - Promover a guarda e a utilização eficiente dos recursos materiais utilizados nas ações de disseminação da educação fiscal em nível regional;

Artigo 8º - Anualmente, no período de outubro a novembro, a Fazesp procederá à elaboração do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal, que será executado no ano seguinte.

Artigo 9º - As ações serão estabelecidas na conformidade do artigo 4º e serão desenvolvidas em todo o Estado, em alinhamento com o Planejamento Estratégico da Secretaria da Fazenda e em especial com o da Coordenadoria de Tecnologia e Gestão Estratégica - CTG.

Artigo 10 - A execução do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal terá início no mês de janeiro de cada ano e será coordenada pela Fazesp, que o executará com o apoio dos Representantes Regionais da Educação Fiscal.

Artigo 11 - Os servidores das demais Coordenadorias da Secretaria da Fazenda poderão participar de atividades das ações de disseminação da educação fiscal, desde que convocados pela Fazesp e autorizados por suas respectivas chefias imediatas.

Artigo 12 - As ações constantes do plano de trabalho referido no artigo 7º que forem desenvolvidas no âmbito do Grupo Estadual de Educação Fiscal - GEFEFSP serão planejadas, executadas e avaliadas em conjunto com os órgãos que o integram.

Do Controle e Monitoramento do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal

Artigo 13 - Cabe à Fazesp instituir Sistema de Controle e Monitoramento da Execução do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal.

Parágrafo único - O sistema previsto neste parágrafo tanto visará assegurar que as ações desenvolvidas contribuam efetivamente com o alcance dos objetivos estratégicos da secretaria relacionados à educação fiscal, como deverá propiciar que as ações possam ser desenvolvidas de forma equânime em todas as regiões administrativas do Estado.

Das Disposições Finais

Artigo 14 - As ações implementadas em decorrência da Resolução estão de acordo com os objetivos do Grupo Estadual de Educação Fiscal - GEFE/SP previstos no artigo 2º do Decreto 57.367, de 23-09-2011.

Artigo 15 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Instrução CGE 05/2015, de 29-12-2015

Dispõe sobre alteração na forma de contabilização das Operações de Crédito, da espécie Mútuo Financeiro, em conformidade com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público

O Contador Geral do Estado, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso VI, do art. 68 do Decreto Estadual 60.812, de 30-09-2015 e à vista do disposto pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN 548, de 24-09-2015 resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada a Política Contábil de Operações de Crédito, a qual evidencia e estabelece procedimentos contábeis a serem observados no reconhecimento e mensuração contábil de Operações de Crédito Passivas no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Secretaria da Fazenda disponibilizará versão eletrônica da política contábil no endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br/psas/politicas/>

Artigo 2º - Esta Instrução entrará em vigor a partir de 01-01-2016.

GOVERNADOR DA

SP020725	Imposto recolhido mediante guia de recolhimentos especiais nas operações com gado em pé.
SP020726	Imposto relativo à entrada de gado em pé originário de outro Estado.
SP020727	Recolhimento em outros Estados nas operações de vendas fora do estabelecimento.
SP020728	Na destinação de resarcimento por Nota Fiscal de Resarcimento, Pedido de Resarcimento ou Pedido de Liquidação de Débito Fiscal - Restituição do imposto.
SP020729	Transferência de saldo devedor para estabelecimento controlador.
SP020730	Recolhimento de saldo credor - estabelecimento controlador.
SP020731	Crédito outorgado - abate de aves.
SP020732	Crédito outorgado - outros produtos alimentícios.
SP020733	Crédito outorgado - informática perfêneo.
SP020734	Crédito outorgado - telefonia celular.
SP020735	Crédito outorgado - unidade de processamento.
SP020736	Crédito outorgado - informática outros.
SP020737	Crédito outorgado - leite esterilizado UHT (longa vida).
SP020738	Crédito outorgado - adesivo hidrolizado - gamifex PET.
SP020739	Valor destinado ao Programa de Ação Cultural - PAC.
SP020740	Recolhimento de crédito acumulado mediante autorização eletrônica.
SP020741	Reconhecimento de crédito acumulado mediante autorização eletrônica.
SP020742	Valor destinado ao Programa de Incentivo ao Esporte - PIE.

SP01090204	Pagamento Antecipado do imposto relativo incidente sobre as operações subseqüentes, com Prep. Sugestão/Pesquisado, Art. 277, § 2º, 1º, b) do RICMS/00.
SP01090249	Recolhimento Antecipado do imposto relativo incidente sobre as operações próprias - Art. 426-A do RICMS, com IVA-ST, Art. 277, § 3º, 1º do RICMS/00.
SP01090250	Recolhimento Antecipado do imposto relativo incidente sobre as operações próprias - Art. 426-A do RICMS, com Prep. Sugestão/Pesquisado, Art. 277, § 2º, 1º do RICMS/00.
SP01090205	Recolhimento Antecipado do imposto relativo incidente sobre as operações subseqüentes - Art. 426-A do RICMS, com IVA-ST, Art. 277, § 3º, 2º do RICMS/00.
SP01090206	Recolhimento Antecipado do imposto relativo incidente sobre as operações subseqüentes - Art. 426-A do RICMS, com Prep. Sugestão/Pesquisado, Art. 277, § 3º, 2º do RICMS/00.
SP00000101	Operação abrangida por Regime Especial solicitado pelo contribuinte (campo informático de concedido a uso do Regime Especial) - Artigo 479-A do RICMS/00.
SP00000102	Saída por Retorno Simbólico de Produtos Industrializados por Encomenda, pelo estabelecimento industrializador Artigo 408, II, b) do RICMS/00.
SP00000103	Entrada por Retorno Simbólico de Produtos Industrializados por Encomenda, pelo estabelecimento autor de encomenda Artigo 408, II, b) do RICMS/00.
SP00000106	Transferência de crédito do ICMS para cooperativa comercializadora de vendas Artigo 761 do RICMS/00.
SP00000148	Recolhimento de crédito do ICMS de estabelecimento fabricante de açúcar ou etanol Artigo 761 do RICMS/00.